



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 389/2007

Em 15 de Maio de 2007

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE DE ARIMATÉIA ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU e DECRETOU**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criada a Guarda Municipal do Município de Livramento, Paraíba, de acordo com o estabelecido no artigo 8º, V, da Lei Orgânica Municipal, em concomitância com o § 8º, art. 144, da Constituição Federal.

Art. 2º. São atribuições da Guarda Municipal:

I - exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como: parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, feiras-livres, sede do Poder Legislativo, e outros de domínio público do Município de Livramento, realizando rondas noturnas, no sentido de:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais; sempre que requisitados pela SMTT – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Livramento;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I, deste artigo;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;
- f) atuar na prevenção e eliminação de pequenos delitos e infrações;
- g) atender ao Poder Legislativo Municipal, sempre que requisitada pela Presidência da respectiva Casa Legislativa;
- h) segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- i) apoio e fiscalização, na área de segurança, dos eventos de interesse da Prefeitura Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GAB. PREFEITO

Jose de Arimateia Anastacio R. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

j) orientação e salvamento de pessoas, quando em situações de perigo extremo de vida, inclusive em casos de afogamento, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Por meio desta parceria, a Guarda Municipal também prestará apoio no combate a incêndios;

l) execução das **ações preventivas e emergenciais** de Defesa Civil do Município, quando da ocorrência de calamidade pública, prestando socorro às vítimas, em parceria com o órgão de Defesa Civil do Estado;

m) auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços de limpeza urbana nas praças, jardins e logradouros públicos, assim como colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa ;

n) estabelecer convênios por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, com órgão e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança.

II- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III- garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições: Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal de Livramento.

§1º- A Guarda Municipal, deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, e dentro de suas atribuições específicas.

§2º- A Guarda Municipal, colaborará, quando solicitado, com tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§3º- Será também de sua atribuição, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal estará subordinada ao Gabinete do Prefeito e fica constituída pelos seguintes órgãos internos:

- Gabinete de Comando;
- Departamento Administrativo;
- Departamento de Operação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GAB. PREFEITO

2

Jose de Arimateia Anastacio R. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art. 4º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os correspondentes símbolos de vencimentos constantes da lei complementar de nº 010/2004, anexo 1:

- I- Comandante da Guarda - Símbolo CC - 3;
- II- Diretor Administrativo - Símbolo CC - 2;
- III- Auxiliar Operacional - Símbolo CC - 1.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, será composto por aprovados em concurso público, que terão por exigência requisitada prévia para os postulantes, o ensino fundamental completo, e por exigência obrigatória final, para o ingresso definitivo no quadro de servidores efetivos desta, a participação em curso de formação com duração mínima de 200 horas/aula, em escola preparatória devidamente designada e custeada pelo Município de Livramento, podendo ainda, caso seja possível, firmar convênios com organismos policiais do Estado da Paraíba, ou com outras entidades públicas, para realização do respectivo treinamento e formação do pessoal.

Parágrafo Único - O Efetivo de Pessoal da Guarda Municipal será composto por um total de 15 (quinze) membros.

Art.6º. A remuneração do integrante efetivo da Guarda Municipal, será composta por Piso Salarial Básico de 01 salário mínimo nacional, podendo ser acrescido de gratificação funcional, em até 100%(cem por cento) do valor básico.

Art.7º. Para os cargos constantes dos itens I a III, do art.4º, caput, fica estabelecido os quantitativos de vagas e pré-requisitos:

I- Comandante da GUARDA, exigência de curso de nível escolar médio completo, ou superior de escolaridade, completo.

Total de 01 (uma) vaga.

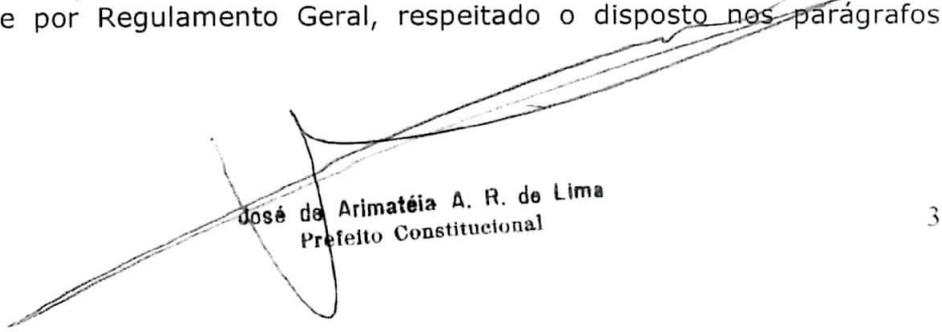
II - Diretor Administrativo, exigência de ensino fundamental ou curso de nível escolar médio completo, experiência mínima de 01 ano, em atividades burocráticas e administrativas de ordem pública, comprovadas em carteira ou mediante Certidão de Órgão público em que já tenha atuado.

Total de 01 (uma) vaga.

III - Auxiliar Operacional, exigência de curso de nível fundamental completo.

Total de 01 (uma) vaga.

Art. 8º. O efetivo de pessoal da Guarda Municipal, será regido por estatuto próprio para a Guarda e por Regulamento Geral, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes:


José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

§1º - Para a admissão do pessoal, será feita prévia avaliação das condições físicas e psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de suas funções.

Art.9º. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido por Decreto emanado do Prefeito e disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

- I- a distribuição e coordenação de suas atividades;
- II- as atribuições específicas das unidades que a constituem;
- III- as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal.

Art.10º. A fim de suportar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, para o exercício de 2007, serão utilizadas as dotações orçamentárias indicadas pelos códigos abaixo:

04.122.0036.2.003...Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Art.11º. Servirá de recurso para atender as despesas do artigo anterior, o cancelamento da dotação orçamentária codificada abaixo:

99.99909999.001... Fundo de Reserva de Contingência. Valor: R\$ 35.183,00; ou de demais dotações de outras Secretarias, caso seja possível e necessário.

Art.12º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento PB, 15 de Maio de 2007.

José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional